

**FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

KAYCE BUARQUE NEPOMUCENO FERREIRA

**ORÇAMENTO PÚBLICO COMO MECANISMO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO
E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA**

**PARAUAPEBAS
2022**

KAYCE BUARQUE NEPOMUCENO FERREIRA

**ORÇAMENTO PÚBLICO COMO MECANISMO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO
E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado a Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA), como parte das exigências do Programa do Curso de Ciências Contábeis para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Jefferson Van de Graaf

**PARAUPEBAS
2022**

KAYCE BUARQUE NEPOMUCENO FERREIRA

**ORÇAMENTO PÚBLICO COMO MECANISMO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO
E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado a Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA), como parte das exigências do Programa do Curso de Ciências Contábeis para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em: 11 de janeiro de 2022



Prof.^a. Ma. Fernanda Lopes de Freitas Rodrigues
(Avaliadora – FADESA)



Prof.^a. Esp. Jannaina Vaz Dias
(Avaliadora – FADESA)



Prof. Esp. Jefferson Cardoso Van de Graaf
(Orientador – FADESA)

**PARAUPEBAS
2022**

KAYCE BUARQUE NEPOMUCENO FERREIRA

**ORÇAMENTO PÚBLICO COMO MECANISMO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO
E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado a Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA), como parte das exigências do Programa do Curso de Ciências Contábeis para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em: 11 de janeiro de 2022



Kayce Buarque Nepomuceno Ferreira
(Discente)



Prof. Mateus da Silva Sousa
(Coordenador do Curso de Ciências Contábeis)

**PARAUPEBAS
2022**

AGRADECIMENTOS

Expresso minha gratidão a Deus, sem ele eu não teria capacidade para desenvolver este trabalho. Dedico o resultado do esforço realizado ao longo deste percurso a Sra. Maria Mendes da Silva, a quem agradeço a base e o incentivo para a realização deste sonho. Agradeço aos meus Pais que foram essenciais para a minha motivação à medida que as dificuldades iam surgindo ao longo do percurso. Com muita Gratidão.

RESUMO

O orçamento é uma ferramenta de trabalho amplamente utilizada por gestores no domínio público que, além de planejar ações e metas para um determinado período, também busca controlar as atividades financeiras do governo. Vale ressaltar que um dos primeiros mecanismos de planejamento de longo prazo foi a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. O objetivo geral deste trabalho é demonstrar a importância dos orçamentos públicos como ferramenta de planejamento da gestão e, especificamente, enfatizar a importância dos orçamentos públicos como uma ferramenta para planejar as atividades de gestão pública de forma transparente e eficaz, e comprovar a mesma relevância. A justificativa deste trabalho é esclarecer à sociedade como funciona o orçamento público e qual o seu mecanismo de planejamento, que pode auxiliar os gestores a buscar eficiência, clareza e transparência nos projetos públicos. A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste trabalho foi desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica, com base na Constituição Federal de 1988 e em outros trabalhos publicados sobre o assunto. O Orçamento Público é o principal instrumento de gestão do Estado. Por meio dela, as diferentes políticas públicas que determinarão a intervenção do Estado na sociedade são definidas e implementadas anualmente. O Orçamento define como serão distribuídos os recursos financeiros que a empresa repassa ao Estado através do sistema tributário. É possível dar ao orçamento duas abordagens ou visões a partir de perspectivas diferentes: o orçamento como uma simples peça da administração geral, e o orçamento como um instrumento de política socioeconômica, que vai além do puramente administrativo. Para que os governos assumam a função atribuída, eles exigem eficiência no sistema de controle interno; eficiência na arrecadação de impostos; eficiência na aplicação desses recursos e eficiência, eficácia, economia e oportunidade na administração e prestação dos serviços assumidos.

Palavras-chave: Orçamento. Orçamento Público. Despesas Públicas. Gestão Pública.

ABSTRACT

The budget is a work tool widely used by managers in the public domain that, in addition to planning actions and goals for a given period, also seeks to control the government's financial activities. It is noteworthy that one of the first long-term planning mechanisms was Law No. 4,320, of March 17, 1964. The general objective of this work is to demonstrate the importance of public budgets as a management planning tool and, specifically, to emphasize the importance of public budgets as a tool to plan public management activities in a transparent and effective way, and demonstrate the same relevance. The justification for this work is to clarify to society how the public budget works and what is its planning mechanism, which can help managers to seek efficiency, clarity and transparency in public projects. The methodology used for the development of this work was developed through bibliographical research, based on the Federal Constitution of 1988 and other works published on the subject. The Public Budget is the main instrument of State management. Through it, the different public policies that will determine the State's intervention in society are defined and implemented annually. The Budget defines how the financial resources that the company transfers to the State through the tax system will be distributed. It is possible to give the budget two approaches or views from different perspectives: the budget as a simple piece of general administration, and the budget as an instrument of socioeconomic policy, which goes beyond the purely administrative. For governments to assume the assigned role, they demand efficiency in the internal control system; efficiency in tax collection; efficiency in the application of these resources and efficiency, effectiveness, economy and opportunity in the administration and provision of the services assumed.

Keywords: Budget. Public budget. Public Expenses. Public administration.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. ORÇAMENTO PÚBLICO	10
2.1. CONCEITO DE ORÇAMENTO	10
2.2. CONCEITO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	11
2.3. ASPECTOS GERAIS DOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS	13
2.4. IMPORTÂNCIA POLÍTICA, ECONÔMICA E SOCIAL DO ORÇAMENTO.....	14
2.5. DIFERENÇAS ENTRE ORÇAMENTO PÚBLICO E ORÇAMENTO PRIVADO	15
2.6. OBJETIVOS DO ORÇAMENTO PÚBLICO	17
2.7. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ORÇAMENTO PÚBLICO.....	18
2.8. EFEITOS ECONÔMICOS DA POLÍTICA ORÇAMENTÁRIA	19
2.9. PRINCÍPIOS DE ORÇAMENTO	20
2.10. FASES DO ORÇAMENTO PÚBLICO.....	22
2.10.1. Fase I: Estabelecimento da Política Orçamentária Prévia	22
2.10.2. Fase II: Preparação do Projeto de Orçamento.....	22
2.10.3. Fase III: Preparação do Projeto final.....	23
2.10.4. Fase IV: Tratamento Legislativo.....	23
2.10.5. Fase V: Execução Orçamentária	24
2.10.6. Fase VI: Avaliação da Execução Orçamentária	25
2.10.7. Fase VII: Modificações de orçamento.....	26
2.11. ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO	26
2.12. A LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964	27
2.13. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	29
2.14. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LEI COMPLEMENTAR NO. 101/2000	30
3. RESULTADOS E DISCUSSÃO	33
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	41

1. INTRODUÇÃO

Desde o surgimento dos Estados modernos, as pessoas vêm criando mecanismos para controlar as ações dos governantes. Atualmente, as ferramentas institucionais para controlar a atuação do governo são complexas e sofisticadas. Em termos de planejamento, o Brasil possui planos plurianuais, leis de orientação orçamentária e orçamentos anuais. Ao final de cada exercício deve ser apresentado um relatório contábil, que será analisado pelo tribunal de contabilidade e julgado pelo legislativo. Nesse tipo de apresentação de contas, os gastos públicos são apresentados de diferentes maneiras em diferentes categorias para melhor analisá-los (OLIVEIRA; FERREIRA, 2017).

Portanto, é necessário formular planos orçamentários que expressem e definam projetos e planos de governo que devem existir de forma clara e transparente, seja em áreas como saúde, educação, infraestrutura e ação social. Desta forma surge o questionamento, o quão importante é o orçamento público como mecanismo de planejamento. O orçamento é uma ferramenta de trabalho amplamente utilizada por gestores no domínio público que, além de planejar ações e metas para um determinado período, também busca controlar as atividades financeiras do governo (DE ALMEIDA; COSTA, 2019).

Neste contexto, os orçamentos são considerados pela literatura anterior como um dos mecanismos mais importantes que as empresas e governos utilizam para desempenhar as funções de planejamento, controle e avaliação de desempenho. Os orçamentos são frequentemente usados para várias funções, e então há alguns desafios relacionados ao acoplamento com essas diversas funções simultaneamente e que podem impactar os benefícios percebidos que esse mecanismo traz para as empresas (DA SILVA; MENDES, 2021).

Vale ressaltar que um dos primeiros mecanismos de planejamento de longo prazo foi a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Que em seu art. 23 entende-se que as receitas e despesas de capital são aprovadas por ordem da esfera do Poder Executivo, no prazo mínimo de 3 anos, e é reajustado uma vez por ano. Os artigos citados contêm planos e metas para a execução das obras e da prestação de serviços, ou seja, sua essência é apenas sobre o desdobramento das categorias de receitas e despesas e a organização do orçamento (GADELHA, 2017).

Para tanto, é necessária uma lei que incentive os gestores a realizar ações planejadas para administrar os recursos disponibilizados pela sociedade. Com a promulgação da Constituição Federal em 1967, estabeleceu um Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI), que possui as mesmas características do artigo 23 da Lei 4320 de 1964 que tem duas diferenças: primeira que é aprovado por lei e outra que não é um mecanismo legal de planejamento de longo prazo (FREIRE, 2016).

O objetivo geral deste trabalho é demonstrar a importância dos orçamentos públicos como ferramenta de planejamento da gestão e, especificamente, enfatizar a importância dos orçamentos públicos como uma ferramenta para planejar as atividades de gestão pública de forma transparente e eficaz, e comprovar a mesma relevância. A justificativa deste trabalho é esclarecer à sociedade como funciona o orçamento público e qual o seu mecanismo de planejamento, que pode auxiliar os gestores a buscar eficiência, clareza e transparência nos projetos públicos.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste trabalho foi desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica, com base na Constituição Federal de 1988 e em outros trabalhos publicados sobre o assunto. O orçamento público é um meio da Constituição Federal Brasileira e desempenha um papel importante na gestão pública como instrumento de planejamento.

2. ORÇAMENTO PÚBLICO

2.1. CONCEITO DE ORÇAMENTO

O orçamento é um plano de ação que visa o cumprimento de uma meta planejada, expressa em valores e termos financeiros que devem ser cumpridos em determinado prazo e sob certas condições. É a ferramenta que as instituições utilizam como instrumento de desenvolvimento anual para formular seus planos e programas (TAYNARA, 2021).

2.2. CONCEITO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

As previsões das dotações financeiras de despesas e recursos necessários à satisfação das necessidades coletivas durante um período de tempo, assumidas como responsabilidade do setor público, requerem um instrumento financeiro específico. O orçamento é sob qualquer concepção tradicional ou moderna o mais importante instrumento de gestão financeira. Seu caráter de instrumento de alocação de recursos financeiros e responsabilidades para a solução de problemas futuros com o mais alto grau de previsibilidade, foi estendido ao setor privado (LIMA FILHO; PEIXE, 2020).

O orçamento consiste no planejamento da atividade financeira do Estado, aprovado por lei e por um período geralmente anual. O objetivo do orçamento é determinar antecipadamente os eventos financeiros que constituem as despesas a efetuar num determinado período, tendentes a satisfazer as necessidades coletivas, e os recursos que se prevê arrecadar para fazer face a essas despesas (ABREU; GUIMARÃES, 2014).

Do ponto de vista do Estado, o orçamento é um dos instrumentos essenciais de sua gestão. É o documento financeiro que equilibra as receitas e despesas públicas. Da mesma forma, um determinado modo de vida da sociedade é definido e implementado anualmente, tanto ao nível dos recursos financeiros que a sociedade transfere ao Estado, através do sistema tributário, como dos bens e serviços que recebe em consequência da gestão pública (ÁVILA, 2016).

Analisando a evolução do conceito, observa-se que, no passado, o orçamento era a expressão, em termos financeiros, daquilo que o governo pretendia realizar num determinado período de tempo (via de regra, um ano). Em sua concepção moderna, o orçamento adquiriu um caráter mais abrangente, uma vez que não é concebido apenas como a expressão financeira do programa de governo, mas também como uma expressão mais ampla e explícita do mesmo (DANTAS, 2011).

Podemos analisar o orçamento público de diferentes perspectivas. Como instrumento de governo: o papel do Estado envolve um processo de decisão constante, baseado nos mais diversos âmbitos de atividade. Essas decisões devem ser coerentes entre si, complementando seus objetivos e coordenando

os meios. Considerando que grande parte das decisões do governo conduzem a ações que se manifestam no orçamento, este se constitui como um dos mais importantes instrumentos para o cumprimento da função de governar (XEREZ, 2013).

Como instrumento de programação económica e social: através do orçamento público, o Estado define o nível e composição da provisão e do investimento público, a procura de produção de recursos exigida pela economia, as formas e magnitudes de financiamento das suas atividades, entre outros, definindo assim os efeitos que pretende atingir nas variáveis económicas e sociais (ABREU; CÂMARA, 2015).

Como orçamento de administração: a estrutura e formulação do orçamento deve ser realizada de forma a determinar os responsáveis pelo desempenho de cada uma das funções de governo e constituir para eles um guia de ação a seguir, a fim de minimizar decisões improvisadas. Se atinge esses objetivos, não há dúvida de que se constitui em um instrumento de grande importância para o cumprimento da função de administração de um programa de governo (AFONSO, 2016).

Como ato legislativo: a elaboração e aprovação do orçamento constitui um ato legislativo indispensável, visto que estamos em um sistema representativo de governo, no qual a participação dos cidadãos se manifesta por meio de seus representantes no Poder Legislativo que são responsáveis por julgar a validade do programa de governo nele contido (DE ABREU; GOMES, 2010).

Como documento: o orçamento do estado deve ser elaborado de acordo com uma estrutura específica para que quem o deva analisar, aprovar, administrar e divulgar o possa interpretar da forma adequada (FEITOSA; OLIVEIRA, 2013).

Como instrumento de controle: o orçamento como eixo central de controlo tem duas finalidades principais: técnico-jurídicas (controlo dos atos de gestão e gestão adequada dos fundos públicos. Que o Estado se ajuste ao que lhe foi ordenado e que cumpra com as normas legais que os protegem) e políticas (controlo da orientação geral do governo em suas ações, relacionadas ao custo e à eficiência dos órgãos do Estado) (FEITOSA; OLIVEIRA, 2013).

2.3. ASPECTOS GERAIS DOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS

A nível internacional, em muitos estados com economia de mercado, o nome do orçamento do estado foi substituído por lei financeira. Na visão clássica, o orçamento representa uma estimativa do saldo das receitas e despesas monetárias de um país, de um governo local, instituição, etc., por um determinado período de tempo (NUNES; OLIVEIRA; BEÚ, 2015).

Nos países desenvolvidos, a literatura especializada enfatiza os conceitos de orçamento econômico ou orçamento da economia, que reflete todos os recursos da sociedade (nação) e seu destino, incluindo informações de previsão sobre a produção, distribuição, consumo do produto interno bruto, e também por formação e utilização do orçamento do Estado (KRUSCHE, 2012).

Orçamento da economia nacional não tem um caráter juridicamente vinculativo, as suas disposições não são imperativas, mas apenas servem de base para as medidas de intervenção do Estado na economia. Alguns exemplos de países com orçamento de economia nacional como EUA, Reino Unido e França (ABREU; GOMES, 2013).

A estrutura de cada estado se reflete na estrutura do sistema orçamentário. Estados do tipo federal (EUA, Canadá, Alemanha, Suíça, Áustria, Índia, Brasil, etc.) têm as seguintes características (LIMA, 2012): Uma estrutura composta por 3 níveis: federação, estados membros da federação (ou seja, províncias, cantões) e governo local de cada estado membro da federação; Funcionar como órgãos supremos do poder e da administração federal, com competência nacional e internacional; Os estados, províncias ou regiões membros dos estados federais não têm competências internacionais, mas têm autonomia nacional em relação aos seus próprios parlamentos e governos; Cada estado, província ou região membro da federação é subdividido em governos locais liderados pela gestão local; O sistema orçamentário compreende: orçamento federal, orçamentos estaduais, províncias ou regiões dos estados federais e orçamentos locais.

2.4. IMPORTÂNCIA POLÍTICA, ECONÔMICA E SOCIAL DO ORÇAMENTO

O orçamento está sob qualquer concepção, tradicional ou moderna, o mais importante instrumento de gestão financeira. Mas também tem uma importância que ultrapassa o aspecto financeiro e abrange outros de natureza política, econômica e social (SANTOS, 2020).

O orçamento tem uma importância política inegável porque todas as atividades do Estado estão, em certa medida, subordinadas à existência dos recursos que podem ser disponibilizados. Mas também, porque através da sua análise podemos apreciar quais foram as decisões ou escolhas feitas pelo Estado a respeito de certas necessidades privadas ou coletivas elevadas à categoria de necessidades públicas (ABRAHAM, 2015).

O orçamento tem uma forte relação com a política e o poder. A ação governamental tem um impacto determinante na estrutura política: consolida ou desgasta, sempre a modifica. As ações governamentais enfraquecem ou favorecem grupos, regiões, setores econômicos, sociais e geográficos. Nessa perspectiva, o orçamento é parte fundamental da política porque aloca recursos (GAMEIRO; JUNIOR, 2015).

É uma ferramenta fundamental para a tomada de decisões de todos os governos territoriais, através da qual se podem cumprir programas de governo, planos de desenvolvimento e, finalmente, poder promover e facilitar a satisfação das necessidades básicas da população e o desenvolvimento dos territórios. Conforme estabelecido no artigo 1º da Constituição Nacional, nosso país adota para si o sistema federal de governo. Isso implica que cada província, e dentro dela, cada município, tem o poder fiscal de definir seu próprio orçamento com base na quantificação de recursos e despesas (DA SILVA et al., 2018).

Na ordem econômica, a importância do orçamento certamente não é menor. Tanto as despesas e os investimentos públicos, como as diferentes categorias de recursos públicos, influenciam ou produzem efeitos nos investimentos, no consumo, nos rendimentos e, em geral, em toda a atividade econômica (LYRIO; DELLAGNELO; LUNKES, 2013).

O orçamento tem um peso macroeconômico muito evidente no crescimento, emprego, inflação e estabilidade. As políticas de receita e alocação de gastos públicos são elementos-chave da política econômica: têm impacto

sobre o crescimento econômico e o desenvolvimento social (MEDEIROS; MEDEIROS, 2018).

O orçamento também tem peso microeconômico (distribuição de renda, educação, serviços, oportunidades), com a destinação de recursos para a prestação dos serviços que a sociedade demanda. Deve ter em consideração a estrutura econômica do país e a situação ou situação que se espera que este apresente durante o período de aplicação do orçamento. Ou seja, o orçamento como planejamento das despesas e recursos do Estado deve estar coordenado com a política econômica aplicada no país (ROLIM, 2015).

No que diz respeito ao aspecto social, o orçamento também é de fundamental importância, o que pode ser verificado através da revisão dos diferentes itens do gasto público com saúde, higiene, educação pública, etc. Além disso, representa um dos melhores indicadores do grau de solidariedade existente entre as pessoas que compõem a comunidade, desde uma valorização quantitativa das perdas de riqueza que, na forma de recursos tributários, sustentam alguns setores da população beneficiados. pode ser feito. de outros com rendimentos mais baixos (BARBOSA; GAION, 2018).

O Estado e os governos devem, dentro da sua função primordial, promover a redistribuição da renda e o combate à pobreza, onde o orçamento público desempenha um papel fundamental, especialmente na alocação dos recursos que são dados na alocação dos gastos. Da mesma forma, a equidade fiscal deve refletir-se nas taxas ou taxas aplicadas aos contribuintes em função da sua capacidade de pagamento e da situação socioeconômica, em aplicação dos princípios do regime tributário da equidade e da progressividade, como fonte fundamental do orçamento público (MACHADO, 2015).

2.5. DIFERENÇAS ENTRE ORÇAMENTO PÚBLICO E ORÇAMENTO PRIVADO

O Orçamento Público é um plano de contabilidade e estimativa elaborado pelo Governo Nacional, no qual são calculadas as receitas e despesas que possam ter origem no sector público da Nação para atingir os seus objetivos, estes podem ser de curto, médio ou longo prazo, normalmente um ano. Este

orçamento público destina-se às grandes dependências do Estado, como o são: os ministérios, organismos descentralizados, entre outros diversos ramos dos diferentes poderes públicos (FERREIRA et al., 2017).

É um plano de contabilidade elaborado pelo Governo Nacional em que os rendimentos e gastos são estimados com base nas orientações da política de médio e longo prazo (ROCHA; MARCELINO; SANTANA, 2013).

O Orçamento Privado é aquele plano elaborado pelo setor privado de uma Nação (empresas e institutos privados, entre outros) onde se estabelecem as metas, objetivos e realizações que se deseja alcançar com o orçado em um determinado período. Também derivam deste orçamento todas as receitas e despesas que são ou podem ser incorridas em um exercício financeiro para o qual o orçamento foi feito (VIEIRA, 2011).

Do exposto, pode-se deduzir que a diferença entre a apresentação do controle orçamentário público e privado decorre da diferença de que ambas têm, entidades econômicas tradicionalmente privadas, como finalidade primordial a obtenção de lucros. E os entes governamentais não devem ter como objetivo único a obtenção de recursos, mas suas funções devem ser a de satisfazer da melhor maneira possível as necessidades públicas, a fim de alcançar a estabilidade econômica do país e isso faz parte de sua responsabilidade (ALVES; MENDONÇA, 2016).

Nos entes governamentais, quando se fala em ponto de equilíbrio, é diferente das empresas privadas, pois no orçamento público a diferença entre o ponto de equilíbrio é chamada de superávit ou déficit, e nas empresas privadas essa diferença é a utilidade ou perda (MÜLLER et al., 2013).

Outra diferença entre o orçamento público e privado é que o orçamento público na maioria dos casos é executado sob a forma de um orçamento tradicional (por exemplo, a nossa Província), enquanto o orçamento privado pode ser desenvolvido sob qualquer técnica orçamentária, de acordo com o sistema de contabilidade. Que a empresa possui e o tipo de controle que deseja implementar (LISOT, 2013).

A seguir, apresentamos uma tabela comparativa das diferenças entre o orçamento público e o orçamento privado:

Tabela 1 - Diferenças entre o orçamento público e o orçamento privado

	ORÇAMENTO PÚBLICO	ORÇAMENTO PRIVADO
OBJETIVO	Conformidade com os objetivos de desenvolvimento econômico e social do país	Obtenha o maior retorno sobre o investimento
EXCESSO DE LUCROS	Eles são reinvestidos na sociedade	Aumentar o patrimônio da empresa
DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÃO	O orçamento é conhecimento público	O orçamento é conhecimento privado
FLEXIBILIDADE	Rígido (cumprir o que a lei estabelece)	É flexível
AO CONTROLE	O controle é mais rigoroso.	O controle é menos rigoroso.
INFLUÊNCIAS DAS DECISÕES	Eles afetam a política fiscal, econômica e cambial	Eles afetam a empresa e seu ambiente
PONTO DE EQUILÍBRIO	A diferença em relação ao ponto de equilíbrio é chamada de superávit ou déficit.	A diferença do ponto de equilíbrio é chamada de lucro ou prejuízo.
TÉCNICA ORÇAMENTAL	Na maioria dos casos, o orçamento tradicional	Qualquer técnica de orçamento

Fonte: Própria, 2021.

2.6. OBJETIVOS DO ORÇAMENTO PÚBLICO

Podemos levantar alguns objetivos de acordo com alguns autores (XEREZ, 2013; ÁVILA, 2016; AFONSO, 2016; FREIRE, 2016): Prever receitas e despesas futuras para antecipar as necessidades, traduzir as políticas governamentais em planos de ação, facilitar o processo administrativo, relacione os fins a serem alcançados e os meios para fazê-lo, coordenar diferentes decisões do governo e suas diferentes agências governamentais, permitir a

avaliação periódica da gestão governamental, estruturar contas públicas e contabilidade pública, facilitar o controle, minimizar custos, aproveitando a utilização de recursos, Informe o público sobre os programas governamentais,

2.7. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ORÇAMENTO PÚBLICO

Ligadas à evolução histórica das finanças públicas, as diferentes tendências da orçamentação podem ser resumidas da seguinte forma;

Escola Clássica ou Liberal: Estado Neutro, concebe o orçamento como mero instrumento de previsão de despesas para o cumprimento de suas finalidades essenciais, financiado por um regime tributário que não deve interferir principalmente no restante da atividade econômica. Orçamentos equilibrados, tolera apenas o uso de crédito público destinado ao financiamento de despesas de capital (OLIVEIRA et al., 2016).

Escola Moderna ou Keynesiana: ligada a uma concepção macroeconômica, o Estado interventor, por meio do orçamento, deve atuar ativamente evitando a recessão e o desemprego. Aceita o déficit orçamentário como multiplicador da demanda, por meio de maiores gastos do Estado, financiados inclusive por meio de emissão monetária, com o objetivo de promover a reativação econômica. Keynes introduz o gasto público no orçamento, como parte integrante da demanda agregada. Eles entenderam que poderia haver um déficit orçamentário, desde que as despesas mais altas fossem para o lucro (TRENTO; SERENATO, 2016).

Escola Contemporânea ou Produtivista: visão do Estado como corporação representativa de determinados interesses vinculados ao bem comum da sociedade, responsável por satisfazer suas necessidades com o melhor grau de produtividade social, garantindo um acúmulo de bens e serviços superior aos recursos que extrai dela. O orçamento deve expressar não apenas as alocações financeiras de despesas e a previsão de recursos, mas também a produção estadual medida fisicamente. Rejeita o financiamento via emissão monetária, embora defenda a possibilidade de utilização do crédito público em uma fronteira mais ampla do que a indicada pela Escola Clássica. Abordagem microeconômica, o orçamento não indica apenas qual é a despesa monetária,

mas quais insumos são necessários e quais produtos são fornecidos (FARAH JUNIOR, 2012).

2.8. EFEITOS ECONÔMICOS DA POLÍTICA ORÇAMENTÁRIA

A realização da maioria dos objetivos do Estado moderno requer a realização dos gastos monetários e, portanto, a obtenção de recursos para enfrentá-los. A forma específica como o Estado determina o montante total e a composição das despesas e recursos expressa a política fiscal adotada. Essa política fiscal pode propor vários objetivos: satisfação das necessidades sociais, correção na alocação de recursos, redistribuição de renda, estabilização da economia, desenvolvimento econômico, entre outros (MELO, 2015).

O conjunto de decisões governamentais sobre receitas e despesas públicas constituem o campo da política fiscal. O espectro de opções para uma administração pública será diferente dependendo se as políticas fiscais são de estabilidade ou expansão (MACHADO FILHO, 2019).

No primeiro caso (estabilidade), deve-se avaliar os efeitos da política fiscal quando esta busca controlar severamente, com base em medidas restritivas, o conjunto de variáveis econômicas de forma a manter o Produto Interno Bruto próximo ao seu nível máximo e as taxas de inflação. baixo e estável, evitando pressões inflacionárias devido ao aumento da demanda global, ou tentando reduzir o déficit fiscal por meio de medidas de contenção de gastos e aumento de recursos públicos (ABREU; GUIMARÃES, 2014).

No segundo caso (expansão), a política fiscal voltada para o aumento do produto e do emprego possibilitará uma gestão fluida dos gastos públicos, embora tenha que competir em períodos de expansão com o setor privado pela demanda de insumos escassos. Sem dúvida, é preciso ter uma boa cultura financeira para determinar o limite de gastos, a fim de evitar a expansão do déficit fiscal que, financiado pelo aumento da pressão tributária, amenizará os efeitos expansionistas que se buscam. Argumento semelhante se aplica quando o déficit é financiado diretamente por meio de emissão monetária devido aos conhecidos efeitos negativos da inflação sobre o nível de preços da economia e a deterioração dos salários (OLIVEIRA; FERREIRA, 2017).

Na Argentina, os períodos contínuos de déficit orçamentário têm gerado a necessidade de seu financiamento por meio da dívida pública que, como efeito “bola de neve”, tem exigido elevados recursos a serem destinados ao cancelamento de seus serviços (juros e amortizações) condicionando severamente o financiamento de orçamentos subsequentes (DE ALMEIDA; COSTA, 2019).

2.9. PRINCÍPIOS DE ORÇAMENTO

Os princípios são ideias básicas ou norteadoras que constituem um conjunto de relações, fundamentalmente para compreender e interpretar de forma homogênea inúmeras situações de natureza econômico-financeira (ÁVILA, 2016). O orçamento público deve satisfazer um conjunto de princípios, incluindo:

Programação: o orçamento é o instrumento pelo qual é projetada a receita a ser obtida, que permite o gasto com base nas políticas-alvo do governo. É o reflexo do planejamento do Estado para um determinado ano (DANTAS, 2011).

Universalidade: estabelece que as receitas e despesas devem ser consideradas separadamente e em sua totalidade. Portanto, eles não devem se compensar. Da mesma forma, este princípio inclui a não afetação, ou seja, a disponibilidade gratuita de recursos sem serem atribuídos a uma despesa específica (XEREZ, 2013).

Exclusividade: o orçamento não deve conter normas ou dispositivos de caráter permanente, não pode reformar as leis existentes, nem criar ou suprimir impostos, ou seja, não deve incluir matérias estranhas à matéria orçamentária (AFONSO, 2016).

Unidade: deve haver um orçamento único que inclua todos os recursos a serem arrecadados e as despesas a serem feitas pelo Estado. Isto permite dar uma ideia do conjunto, magnitude e composição das referidas despesas e recursos. Os orçamentos devem ser preparados, aprovados, executados e avaliados com base em uma política orçamentária comum (GADELHA, 2017).

Viabilidade: os objetivos fixados na programação devem ser possíveis de realizar, complementares entre si e priorizando os demais objetivos. Deve ser

realista na determinação dos objetivos e na sua correspondente valorização, de acordo com os recursos não só financeiros, mas também físicos, humanos e técnicos disponíveis (KRUSCHE, 2012).

Exatidão: este princípio significa que, ao estimar despesas e prever receitas, eles se baseiam em certos princípios. Ou seja, são receitas e despesas razoáveis e verdadeiras (LIMA, 2012).

Clareza: O princípio da clareza implica que ao estruturar e ordenar o orçamento, este deve ser feito de forma a ser compreendido por todos os seus utilizadores. Entre os usuários mais destacados encontram-se os que decidem sua aprovação (Poder Legislativo), os responsáveis pela sua execução (Poder Executivo) e os cidadãos em geral para que possam entender o uso que o Estado faz dos recursos que arrecada (ABRAHAM, 2015).

Especificação: em termos de recursos, devem ser indicadas com precisão as fontes que os originam e, em termos de despesas, as características dos bens e serviços a adquirir. Também implica determinar as jurisdições ou entidades que devem fazê-lo. Através dos chamados classificadores, as despesas e recursos devem ser expressos com o máximo grau de detalhamento que facilite a avaliação do orçamento por seus diferentes usuários (ROLIM, 2015).

Periodicidade: o orçamento na Argentina tem a característica de ser anual, o que permitirá o desenvolvimento de um plano de ação ao longo do tempo para atingir os objetivos a serem seguidos. A complementação com planos plurianuais também está prevista, mas estes não permitem detalhes detalhados das tarefas (MACHADO, 2015).

Continuidade: Este princípio tenta complementar o detalhado acima, uma vez que a periodicidade do orçamento pode resultar em um corte nos objetivos propostos ano após ano. No entanto, implica a continuidade das políticas estabelecidas para cada ano, com base nos resultados obtidos em períodos anteriores e no que se pretende para os períodos subsequentes (VIEIRA, 2011).

Flexibilidade: implica que o orçamento deve evitar rigidez que impeça o cumprimento dos objetivos pré-estabelecidos. Deve permitir as modificações necessárias para esse fim (ALVES; MENDONÇA, 2016).

Equilíbrio: deve haver um equilíbrio correto entre as despesas e as receitas do Estado, o que implica que cada despesa a ser realizada deve ter uma receita da qual provenha (LISOT, 2013).

Antecipação: o orçamento deve ser elaborado e aprovado antes do início do exercício fiscal para o qual governará. As regras estabelecem soluções caso isso não aconteça (FARAH JUNIOR, 2012).

2.10. FASES DO ORÇAMENTO PÚBLICO

2.10.1. Fase I: Estabelecimento da Política Orçamentária Prévia

Um sistema de planejamento é a base para a formulação das diretrizes de toda política orçamentária, uma vez que a função primordial do orçamento é servir de instrumento da política econômica do governo. A definição adequada da política orçamentária é essencial para obter resultados ótimos nas fases restantes do processo orçamentário (DANTAS, 2011).

Os seguintes instrumentos são considerados básicos para iniciar a formulação do orçamento: programa monetário, orçamento cambial, conta de investimentos do último exercício financeiro executado e orçamento consolidado do setor público (DA SILVA; MENDES, 2021).

2.10.2. Fase II: Preparação do Projeto de Orçamento

É o período em que as diferentes licitações se manifestam pelas diferentes jurisdições por uma maior parcela dos gastos. Embora seja uma questão política, em que o Presidente da Nação costuma decidir entre os diversos interesses em disputa, a questão pode ser abreviada em função da preexistência de um piso dado por despesas inevitáveis e de um teto subordinado ao máximo previsto de recursos. Com o estabelecimento de uma política orçamentária prévia adequada e a implementação de técnicas de programação, ajuda a desenvolver projetos consistentes. Não é um projeto único, mas serão vários em função do cenário adotado, que vai desde uma proposta restritiva, passando por propostas intermediárias e terminando em propostas otimistas (XEREZ, 2013).

2.10.3. Fase III: Preparação do Projeto final

A elaboração do projeto final exige a formulação de diferentes circuitos de coordenação orçamental, sob a direção da Direção do Orçamento do Estado (órgão regulador do sistema) e a coordenação e assessoria da Subsecretaria de Orçamento dependente do Ministério das Finanças (ABREU; CÂMARA, 2015).

De acordo com Afonso (2016) a apresentação do projeto deve ter a seguinte estrutura: Mensagem com a inclusão de: objetivos a atingir, metodologia de estimativa de despesas e recursos, documentos enumerados da Lei de Administração Financeira, informações adicionais e elementos de julgamento, análise da situação económica geral, tabelas consolidadas; Título I: Disposições Gerais, referentes às atribuições do Poder Executivo em matéria de execução orçamentária (limites de gastos, regulamentos específicos); Título II: Orçamento da Administração Central, com seus recursos classificados por rubricas, gastos com suas dotações financeiras e identificação da produção pública, dotações financeiras de projetos de investimento e resultados da conta corrente e de capital; Título III: Orçamento das Organizações Descentralizadas, com conteúdo semelhantes aos indicados no Título II.

2.10.4. Fase IV: Tratamento Legislativo

Essa etapa é de responsabilidade do Poder Legislativo. O poder executivo enviará o projeto de lei ao legislativo dentro do prazo prescrito e o devolverá para aprovação antes do final da sessão legislativa. Porém, se a proposta orçamentária não for apresentada dentro do prazo, o Legislativo considerará como proposta a atual lei orçamentária (DE ABREU; GOMES, 2010).

A Câmara de Origem para o seu tratamento é a Câmara dos Deputados. A chamada câmara baixa, como representante dos interesses do povo, tem poderes preferenciais em virtude de o orçamento ser o instrumento financeiro mais importante no qual o poder e as relações comunitárias se manifestam. Com a participação de seus diversos comitês, o projeto do Executivo é discutido e aprovado, na íntegra ou com modificações (NUNES; OLIVEIRA; BEÚ, 2015).

O Congresso pode fazer modificações em vários graus, mas não pode, por iniciativa própria, redigir sua própria proposta de orçamento. Tratamento semelhante ocorre na Câmara dos Senadores, como representante dos interesses das Províncias (FREIRE, 2016).

2.10.5. Fase V: Execução Orçamentária

A execução do orçamento envolve a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros, e constitui a concretização das metas e objetivos fixados pelo setor público. No Brasil, o exercício fiscal coincidirá com o ano calendário, de 1º de janeiro a 31 de dezembro, e cobrirá a execução de despesas e receitas. Despesas públicas são despesas estipuladas na lei orçamentária, reservadas para aumento de ativos, prestação de serviços públicos e pagamento de dívidas públicas e outros valores, como garantias, depósitos, etc. (FEITOSA; OLIVEIRA, 2013).

Por fim, são todos pagamentos efetuados pelo Estado para a prestação de serviços públicos. A despesa pública é classificada por natureza e categoria econômica. Em termos de natureza, pode ser dividida em orçamentária e extraorçamentária. As despesas orçamentárias são despesas relacionadas ao orçamento, e sua execução depende de autorização legislativa. Vale ressaltar que as despesas orçamentárias são fixas e incluídas no orçamento público (GADELHA, 2017).

A execução da despesa terá início com a alocação orçamentária detalhada, e a execução da despesa terá início quando a administração pública aprovar uma tabela com maior distinção na classificação das receitas e despesas relativas a pessoal, especificações de materiais, etc. Ressalte-se, ainda, que a revisão desse cronograma detalhado dependerá de demorados trâmites burocráticos e proporcionará à administração pública maior controle sobre a execução orçamentária. A próxima etapa na implementação das despesas orçamentárias é registrar os créditos e dotações correspondentes (KRUSCHE, 2012).

Uma das funções do orçamento é tornar-se uma ferramenta de controle eficaz. O planejamento e o controle são as ferramentas básicas para gerar informações úteis para apoiar o processo de tomada de decisão. A Lei 4320 de

1964 especifica dois sistemas de controle: externo e interno. Portanto, em geral, o controle é a soma dos sistemas de controle externo e interno. Portanto, quanto maior a eficiência do controle interno e quanto mais interação com o controle externo, mais seguro é o controle das ações administrativas públicas (TAYNARA, 2021).

Existem dois critérios principais para a execução do orçamento de despesas. Os chamados critérios liberatórios, com ampla flexibilidade no processo de execução anual, com base na autodisciplina do funcionário. Sua desvantagem é a forte tendência de gastar no fechamento do exercício. Por outro lado, os critérios regulatórios baseiam-se na apuração subperiódica de parcelas trimestrais para comprometimento de despesas e taxas de provisionamento mensais (LIMA FILHO; PEIXE, 2020).

2.10.6. Fase VI: Avaliação da Execução Orçamentária

A avaliação é uma etapa que se realiza concomitantemente à execução do orçamento e, além de fundamentar o planejamento futuro e permitir que os gestores da informação facilitem a tomada de decisões, também deve ter um papel orientador (ABREU; GOMES, 2013).

A comparação do orçamento e respetiva execução constitui uma das tarefas mais importantes para verificar o grau de cumprimento das previsões efetuadas. Gera diversos procedimentos de análise que constituem a fase de avaliação da execução orçamentária. De acordo com Lima (2012) este tipo de avaliação pode ser de dois tipos: Com um conteúdo puramente financeiro de avaliação do desempenho das despesas executadas e dos recursos arrecadados, do ponto de vista monetário. Isso pode ser feito anualmente ou subperiódicamente; com um conteúdo produtivo periodicamente ou no encerramento, integrado pela gestão física da execução orçamentária.

Avaliação significa a manutenção de um sistema estatístico, cujo objetivo é julgar as metas estabelecidas no orçamento e as modificações ocorridas durante o processo de implementação, bem como a utilização racional dos recursos correspondentes. A informação utilizada para a manutenção do sistema estatístico deve ser obtida junto de cada instituição que constitua uma entidade pública. Os gestores com esses dados devem calcular

indicadores e enviar relatórios regulares para uso e tomada de decisão (SANTOS, 2020).

2.10.7. Fase VII: Modificações de orçamento

As modificações orçamentárias reativam o reinício do processo orçamentário. Diversas causas podem motivar as modificações, algumas são consequências de erros cometidos nas projeções orçamentárias caracterizadas pela superestimação das receitas ou subestimação das despesas. Noutros casos, as causas são imprevistas, como acontecimentos sociais imponderáveis (greves, endemias), situações económicas onerosas e catástrofes naturais diversas que tornam deficientes os meios para as novas necessidades exigidas. Em outros casos, por razões políticas ou técnicas, é necessária uma mudança na programação do orçamento com modificação dos objetivos, ações ou recursos atribuídos.

Abraham (2015) apresenta que cada tipo de modificação do orçamento dá origem a um procedimento específico. Retificação orçamentária: quando a lei original que aprova o orçamento deva ser modificada por meio de seu tratamento pelo Congresso Nacional por meio de outra lei; Reformulação do orçamento: inclui alterações na distribuição das rubricas por objeto de despesa, atentando para as atribuições atribuídas ao Poder Executivo Nacional; Programação de cotas orçamentárias: na Argentina, tendo optado pelos critérios regulatórios de execução orçamentária, respectivos pedidos de compromissos e cotas de acumulação necessários ao processo de execução subperiódica, sua aprovação é exigida por meio de ato jurídico emanado do órgão coordenador de sistema (Ministério das Finanças da Nação).

2.11. ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

O planejamento é uma das ferramentas de gestão mais importantes. O conceito de planejamento está intimamente relacionado à necessidade de saber com antecedência as atitudes a serem tomadas e as ações a serem tomadas. Antes de providenciar a execução de qualquer atividade, deve-se

realizar um planejamento preciso e eficaz, onde são definidas as prioridades a serem formuladas durante os trabalhos (GAMEIRO; JUNIOR, 2015).

Para Da Silva et al. (2018), o planejamento deve preceder as ações governamentais e é entendido como um processo razoável de definição de objetivos e determinação dos meios para alcançá-los.

Vieira (2011) discute o argumento de que o orçamento é um mecanismo de planejamento, ou seja, é um levantamento geral do que é estabelecido para atingir determinado objetivo.

O artigo 165 da Constituição Federal de 1988 estabelece os seguintes planos como instrumentos de planejamento governamental: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) são detalhados em todas as áreas de governo (LYRIO; DELLAGNELO; LUNKES, 2013).

Machado Filho (2019) ressalta a importância de elaborar e debater a importância de mecanismos de planejamento para que possam indicar claramente a responsabilidade do governo para com o povo, e o orçamento deve indicar a finalidade perseguida pela comunidade representada pelo governo.

O mecanismo de planejamento é muito importante para a elaboração do orçamento, pois é por meio deles que os planos citados acima podem obter mais confiabilidade e precisão, pois atividades bem planejadas têm maior probabilidade de evitar erros e alcançar bons resultados (MELO, 2015).

2.12. A LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Conforme mencionado acima, a Lei nº 4.320 de 1964 primeiro estabeleceu retrospectivamente os princípios orçamentários do Brasil, e ainda é a principal diretriz para a elaboração do orçamento total da União. Foi ela que estabeleceu pela primeira vez a base para a formulação da contabilidade governamental e suas ferramentas regulatórias. A ferramenta determina que seus resultados sejam exibidos por meio de quatro balanços patrimoniais: balanço orçamento (BO), balanço patrimonial (BP), balanço financeiro (BF) e demonstração de variação patrimonial (DVP), que são balanços públicos (MEDEIROS; MEDEIROS, 2018).

O artigo 83 da referida lei estipula que o objetivo da contabilidade pública ou governamental é mostrar ao Ministério das Finanças Públicas que toda a arrecadação de receitas, despesas, gestão lhe pertence ou lhe é confiada por qualquer meio. Portanto, seu objetivo é fornecer aos usuários informações de alta qualidade.

A divulgação faz parte do rol de regras estabelecidas pela Lei nº 4.230 para regulamentar a organização e os procedimentos contábeis utilizados nos registros factuais administrativos do governo (inclusive orçamentários). O não cumprimento da divulgação pela contabilidade governamental não é incomum, além disso, devido à falta de informações da administração da entidade, esta não tem recebido a devida atenção e, muitas vezes, não divulgou os fatos que tornam mais visível a situação económico-financeira (ROLIM, 2015).

"Contabilidade pública" é um sistema que integra registros orçamentários, económicos, financeiros e patrimoniais, com o objetivo de evidenciar integralmente as tendências do patrimônio público e apoiar a prestação de contas dos gestores públicos (BARBOSA; GAION, 2018).

Nesse caso, tudo o que pode desrespeitar economicamente a herança deve ficar claro, pois o principal objetivo das instituições públicas é o bem-estar social e não o lucro. Com a introdução da nova Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foi introduzido um novo mecanismo de controle das finanças e despesas públicas (MACHADO, 2015).

A Lei 4.320 de 1964 representa um marco no orçamento público, pois é por meio dela que se alcançam a unificação e a padronização dos orçamentos e balanços públicos em todas as áreas administrativas (federal, estadual e municipal) (FERREIRA, 2017).

Quaisquer disposições que não entrem em conflito com a "Lei de Responsabilidade Fiscal" continuam em vigor (LEI COMPLEMENTAR nº 101, de 04/05/2000). De acordo com os artigos 2 e 22, a proposta de orçamento anual deve incluir:

Informação: Esta é a proposta de orçamento executivo submetida ao legislativo. Deve conter informações sobre a situação económico-financeira do setor público, os parâmetros macroeconómicos usados para estimar receitas e definir despesas e o estoque da dívida pública.

Projeto de lei orçamentária: é o próprio texto legal. Deve levar em

consideração o princípio da exclusividade. O texto legal também deve fornecer uma tabela abrangente mostrando receitas e despesas classificadas por categoria econômica, função e agência governamental.

Explicativo: Estes são os anexos da proposta de orçamento, incluindo modelos de formulários e estimativas de receitas e despesas.

A mesma lei 4320 de 1964 é recomendada em seu art. 32 que se a proposta orçamentária não for recebida no prazo estipulado pela Constituição Federal ou pela Lei de Orgânica Municipal, o Poder Legislativo tratará a atual lei orçamentária como uma proposta.

2.13. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Constituição Federal de 1988 trouxe mudanças profundas nas regras das finanças públicas, especialmente no orçamento. Em seu Artigo 165, parágrafos 1, 2 e 5, introduziu novas ferramentas de planejamento: Lei Orçamentária Anual (LOA); Lei de Diretrizes Orçamentário (LDO); e a Plano Plurianual (PPA).

Lei Orçamentária Anual (LOA): Formular as projeções de receitas e despesas necessárias às ações públicas e desenvolvimento de serviços para cada exercício fiscal, sempre visando o cumprimento das metas estabelecidas.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): com base em um plano plurianual, determina as metas e prioridades da administração pública, tem a função de orientar a formulação e implementação da lei orçamentária anual e prevê alterações na legislação tributária. Também inclui despesas de capital para o próximo ano fiscal.

Plano Plurianual (PPA): estabelece as diretrizes, metas e objetivos da gestão pública de forma regionalizada. Ele determina o capital e outras despesas incorridas como resultado, bem como as despesas associadas ao plano de duração. O prazo de validade legal para o estabelecimento de um PPA é de 4 anos.

A lei orçamentária anual é uma lei que inclui as finanças das empresas, os orçamentos de investimento e os orçamentos da segurança social, e não leis específicas para cada orçamento (VIEIRA, 2011).

A lei orçamentária anual não deve conter disposições irrelevantes para as previsões de receitas e determinações de despesas e, mesmo no caso de receitas esperadas, não estão incluídas a proibição de abertura de créditos adicionais e assinatura de contratos comerciais de crédito (ROCHA; MARCELINO; SANTANA, 2013).

No que se refere às emendas aos citados projetos de lei, o projeto de Lei do Orçamento da Constituição Federal de 1988, artigo 66, Seção 3, pode acolher a alteração, desde que não altere o total dos recursos orçamentários ali especificados, ficando determinado que a alteração pode aprovar apenas o casco: Compatível com Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretriz Orçamentária (LDO); Relacionado com a correção de erros ou omissões, ou com as disposições do texto do projeto de lei.

O que é preciso ressaltar é que cada cidade tem seu próprio ciclo orçamentário, e há um prazo definido para a formulação da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual,. Esses prazos devem ser estipulados na lei orgânica de cada cidade (ALVES; MENDONÇA, 2016).

Cada uma dessas leis (PPA, LDO e LOA) tem um processo normal de formulação, aprovação e aplicação pelos poderes executivo e legislativo. A ação conjunta de ferramentas de planejamento permite que os gestores públicos utilizem os recursos de forma eficaz, promove a transparência das informações e engaja a comunidade em suas fiscalizações (MÜLLER et al., 2013).

A Constituição Federal de 1888 busca se comprometer com o princípio da uniformidade e universalidade ao determinar que as rubricas orçamentárias sigam os orçamentos de ditadores, fundações, sociedades anônimas, sociedades de economia mista e fundos (MÜLLER et al., 2013).

2.14. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LEI COMPLEMENTAR NO. 101/2000

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LEI COMPLEMENTAR nº 101, de 4 de maio de 2000) visa estabelecer as normas de finanças públicas para a responsabilidade da gestão fiscal (art. 1º).

É a principal ferramenta de monitoramento das contas públicas,

estabelecendo metas e limites para a gestão de receitas e despesas, obrigando os gestores (acostumados à irresponsabilidade e impunidade) a se comprometerem com as receitas e despesas públicas. Nesse caso, a referida lei estabelece a necessidade de ações planejadas e de gestão compartilhada, e obriga os gestores públicos a observar disciplina e transparência (OLIVEIRA et al., 2016).

A responsabilidade da gestão fiscal é pautada por ações planejadas e transparentes, evitando riscos e corrigindo desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, por meio do cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas e do cumprimento de limites (TRENTO; SERENATO, 2016).

A citação acima se refere à importância e responsabilidade que os gestores públicos devem ter na execução dos orçamentos. A LRF dispõe as regras gerais das finanças públicas de acordo com o artigo 163, Capítulo II, Título VI da Constituição Federal de 1888 sobre tributação e orçamento.

No que se refere às leis acima mencionadas, seu alcance aplica-se às autoridades federais, estaduais, distritais e municipais, bem como às três autoridades (executiva, legislativa e judiciária), ao ministério público, ao tribunal de contas, a gestão direta de instituições e fundos e as entidades de gestão indireta (fundações, empresas unipessoais, sociedades cotadas, sociedades de economia mista e sociedades estatais afiliadas) (FARAH JUNIOR, 2012).

Os principais objetivos da LRF revisada por Machado Filho (2019) são: Ações planejadas e transparentes para prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar os saldos das contas públicas; Atingir a meta de resultado entre receita e despesa; Cumprir as restrições e condicionantes no caso de isenções de receitas, despesas de pessoal, segurança social e outras incorporações e dívidas mobiliárias, operações de crédito (incluindo receitas esperadas, prestação de garantias e registro de saldos a pagar); Determinar a integração entre as ferramentas de planejamento (PPA, LDO, LOA).

Em suma, a LRF visa regular a gestão dos recursos públicos e regular a execução de seus investimentos. Nesse caso, a LRF levou a verdadeiras mudanças institucionais e culturais, o desrespeito pela gestão de receitas e despesas e a adoção de rígidas restrições orçamentárias geraram maior responsabilidade financeira. Com isso, a LRF tenta acabar com o hábito de

definir um orçamento que não atenda às metas a que deveria servir (MELO, 2015).

O artigo 5º da referida lei estipula que os itens da lei orçamentária anual elaborados de forma consistente com as regras do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e esta Lei Complementar devem ser acompanhados do seguinte conteúdo:

I-Declaração de compatibilidade do cronograma orçamentário com as metas e indicadores constantes do anexo de metas fiscais;

II-Declaração regional sobre o impacto das isenções fiscais, tributárias e de crédito, anistias, isenções, subsídios e benefícios sobre as receitas e despesas;

III-Medidas de compensação e isenção de receitas e aumento das despesas de continuação obrigatórias.

A LRF também formulou regras relativas à execução orçamentária e ao cumprimento de metas (artigos 8 a 10). Dentro de trinta dias após o orçamento ser anunciado, o departamento administrativo irá, de acordo com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias: a) Planejamento financeiro; b) Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

O objetivo desta publicação é alinhar os créditos orçamentários com as receitas arrecadadas, de forma a evitar gastos sem recursos financeiros estabelecidos. De acordo com o artigo 16 da LRF, devido ao grau de responsabilidade do governador no caso de aumento de despesas, a formulação do orçamento deve ser mais cautelosa no início, e eles devem ser instruídos a estimar o orçamento esperado e o impacto financeiro, conforme bem como a fonte de recursos para comprovar seus custos. Portanto, é por meio da execução orçamentária que se integra todo o plano, encerrando assim o ciclo orçamentário (ABREU; GUIMARÃES, 2014).

A característica marcante da LRF é a transparência obrigatória no planejamento e execução da gestão fiscal. A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Responsabilidade Fiscal estipulam que as contas da gestão pública devem estar disponíveis para análise dos cidadãos e de toda a comunidade, podendo inclusive discutir sua autenticidade (OLIVEIRA; FERREIRA, 2017).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O orçamento está associado a uma gestão eficaz. As noções de orçamento e eficiência são frequentemente muito próximas na literatura, mas é difícil encontrar a definição de eficiência orçamentária como um conceito que deve ser significativamente enfatizado, especialmente no setor de finanças públicas, no entanto, as empresas devem realizar pesquisas nesta área também (DE ALMEIDA; COSTA, 2019).

O conceito de “eficiência orçamentária” na verdade não é usado na literatura, é apenas usado nos materiais do site do Ministério das Finanças, mas no contexto da eficiência da gestão ou gasto do orçamento. Na literatura, os conceitos de eficiência e orçamento são apresentados como ideias completamente separadas. Principalmente no contexto da definição do orçamento como um método eficiente e do propósito da introdução do orçamento, ou seja, a alocação efetiva dos recursos disponíveis (ÁVILA, 2016).

Refletir a tendência, tanto na ciência quanto na prática, especialmente nas finanças públicas, de melhorar a eficiência e a eficácia do gasto de recursos públicos requer a definição do conceito de eficiência orçamentária. Não se pode simplificar a ideia afirmando que o orçamento é um método eficiente de apoio à gestão, nem reduzir a avaliação da eficiência orçamentária à avaliação da execução orçamentária, pois é necessária uma visão muito mais ampla sobre a eficiência do planejamento e do dispêndio dos recursos financeiros que deve ser incluída no conceito de eficiência orçamentária (DA SILVA; MENDES, 2021).

Ao tentar definir o conceito de eficiência orçamentária, pareceria que a própria noção de eficiência deveria ser mencionada em primeiro lugar, mas não é tão fácil se analisarmos as observações realizadas na área, bem como a ambiguidade dessa noção. Decidiu-se que as considerações sobre o significado de introduzir o conceito de eficiência orçamentária no uso geral seriam discutidas em primeiro lugar, supondo que a eficiência no contexto conceitual seria sinônimo de realizar ações corretas da maneira certa. No entanto, as reflexões sobre o significado da introdução de uma nova ideia relacionada à esfera orçamentária precisam explicar claramente esse conceito (GADELHA, 2017).

Ao analisar e observar a prática econômica, a imprensa frequentemente informa que o orçamento para um determinado investimento foi excedido. A

mídia está especialmente interessada em fornecer exemplos do setor de finanças públicas. No entanto, sem dúvida, os orçamentos para projetos públicos muitas vezes são excedidos (LIMA FILHO; PEIXE, 2020).

Taynara (2021) afirma que esta é uma característica de todo projeto: se algo leva o dobro do tempo planejado, custa o dobro do aprovado e foi prometido o dobro do que foi recebido, afinal - este é definitivamente um projeto, cuja gestão não é tão fácil na prática e muitas vezes leva a orçamentos subestimados. Na prática, é muito difícil concluir um projeto e, ao mesmo tempo, atingir todos os três parâmetros: tempo, orçamento e escopo. Claro, se um deles for abandonado, será muito mais fácil alcançar os outros dois. Alguns chamam esses parâmetros de triângulo das Bermudas do gerenciamento de projetos. Ao definir irregularidades na determinação do orçamento para um determinado projeto ou mesmo o orçamento do estado, os seguintes termos são usados: orçamento ruim, orçamento inadequado, orçamento incompatível, orçamento subestimado ou às vezes até orçamento ineficaz.

Porém, ultrapassando o orçamento, seu erro de cálculo não pode ser identificado com a eficiência orçamentária, o que pode acontecer de forma simplificada e coloquial. Ao contrário, pode-se dizer que o orçamento subestimado de um determinado projeto ou unidade pode se mostrar muito eficaz. Por exemplo, um projeto de investimento ambiental foi hipoteticamente implementado, cujo orçamento foi mal calculado e excedido em uma porcentagem significativa fora da reserva permitida. Ainda, por outro lado, descobriu-se que, com base em benchmarking com outros projetos ambientais executados, o projeto foi realmente eficaz, muito mais econômico do que os projetos anteriores, devido ao fato de que quantidade de recursos financeiros despendidos, por exemplo, para reduzir a emissão de poluentes perigosos deu resultados que foram melhores em alguns por cento do que para projetos anteriores (SANTOS, 2020).

Nas reflexões mencionadas há aspectos que, na opinião dos autores, deveriam construir a importância do conceito de eficiência orçamentária, sem nenhuma indicação especial sobre a importância de algum deles: a execução de tarefas planejadas (eficácia), a exatidão das despesas estimadas (economia) e o efeito gasto (eficiência) (DA SILVA et al., 2018).

A elaboração dos aspectos supracitados do ponto de vista das medidas de eficiência deve levar a determinar a importância da eficiência orçamentária, mas a atenção deve ser dada também a outros aspectos, em particular ao que gastamos os recursos disponíveis. Como usamos os recursos que infelizmente são sempre limitados. Portanto, é necessário complementar as deliberações com a relevância das despesas incorridas, a análise dos efeitos decorrentes do dispêndio dos recursos disponíveis e, de forma simples, responder se fazemos bem (MEDEIROS; MEDEIROS, 2018).

Parece que as deliberações sobre a noção de eficiência orçamentária excedem a própria ideia de orçamento. No entanto, reconheceu-se que o método eficaz de apoio à gestão, para o qual se contempla a orçamentação, não pode ser desconsiderado dos efeitos decorrentes do dispêndio dos recursos orçamentados. Tal extensão significativa do conceito de eficiência orçamentária, que não pode se limitar à avaliação do próprio processo, é justificada pelas especificidades das finanças públicas, onde orçar é uma obrigação, mas não deve ser utilizado como instrumento de apresentação das despesas, mas para a sua otimização (BARBOSA; GAION, 2018).

O processo de alocação de recursos e orçamento é uma das etapas de planejamento mais significativas em qualquer organização. A alocação de recursos refere-se à divisão de recursos, financeiros em particular, do nível central para os periféricos. Orçar significa definir mais detalhadamente como esses fundos devem ser usados e especificar a finalidade exata. Ao avaliar a eficiência do orçamento, não é suficiente confirmar que a tarefa assumida foi concluída, o orçamento não foi excedido ou o efeito final é melhor em comparação com outras tarefas semelhantes (FERREIRA, 2017).

Parece que definir o que é necessário não deve ser um problema, mas os exemplos da realidade econômica mostram que cada pessoa define suas necessidades de uma maneira diferente e, além disso, há um desejo de se exibir e se destacar, o que determina a vaidade em alguma medida e muitas vezes obscurece a racionalidade que é tão necessária neste assunto (MACHADO FILHO, 2019).

O objetivo de qualquer organização que deseja permanecer bem-sucedida é encontrar os recursos que a capacitarão a atingir seus objetivos. No entanto, o caminho para adquirir os recursos apropriados, sua alocação

habilidosa e uso eficaz pode revelar-se bastante complexo. As decisões de alocação feitas pelas organizações refletem suas reações às mudanças do mercado. Portanto, ao buscar os determinantes dessas decisões, é necessário identificar fatores-chave para o desenvolvimento, bem como valor e competitividade (TRENTO; SERENATO, 2016).

Como Oliveira et al. (2016) aponta, identificar esses fatores deve ser um processo primário, e seu diagnóstico errôneo pode resultar em implicações negativas de longo alcance que afetam as ações empreendidas. É por isso que a identificação inicial correta dos fatores que irão influenciar significativamente o uso dos recursos é tão importante. Os fatores que afetam a eficiência da alocação de recursos podem ser externos ou internos. As externas estão relacionadas ao entorno das organizações criativas, enquanto as internas dizem respeito às especificidades de suas atividades (ALVES; MENDONÇA, 2016).

O orçamento das unidades territoriais de governo autônomo é definido como o plano anual de receitas e despesas, bem como as receitas e despesas da unidade. É a base para a gestão financeira ao longo do exercício. Da mesma forma, a enciclopédia do governo autônomo local define o orçamento municipal - como o plano anual de receitas e despesas, que é aprovado pelo conselho municipal como a resolução orçamentária (FREIRE, 2016).

Ávila (2016) distingue três categorias do orçamento municipal, a saber: fundo orçamentário, plano financeiro e norma legal. Um orçamento visto como um fundo orçamentário significa capital concentrado de recursos financeiros, enquanto visto como um plano financeiro é o estabelecimento de despesas e receitas futuras da comunidade. No caso da última categoria, ou seja, norma legal, o orçamento é aprovado pelo órgão legislativo, pelo que é atribuído a esta modalidade.

Os principais atos jurídicos que regem o orçamento dos municípios são a Constituição, a Lei das Finanças Públicas e a Legislação do Governo Local. Os orçamentos dos governos autônomos locais são divididos em despesas e receitas públicas. O controle de gestão de primeiro nível obriga os gestores em cargos públicos a estabelecer metas e tarefas, bem como monitorar sua implementação. É aí que surgem as seguintes questões: que abordagem aceitar para definir processos e medidas, qual objetivo em um determinado processo é

ambicioso e alcançável, como interpretar os resultados do monitoramento (DE ALMEIDA; COSTA, 2019).

Os gestores em cargos públicos enfrentam muitos desses questionamentos e dúvidas sobre o controle gerencial. Por outro lado, os escritórios públicos têm recursos limitados de financiamento para serviços especializados, a fim de desenvolver uma abordagem sistemática para uma unidade individual, portanto, muitas vezes a única maneira de encontrar respostas para as questões urgentes é sobrecarregado com alto risco, o método de ensaio e erro (OLIVEIRA; FERREIRA, 2017).

A orçamentação é um método que potencia a gestão, pelo que a avaliação da orçamentação não pode ser simplificada para a avaliação do procedimento e da sua correção, é necessário avaliar os resultados a que a orçamentação conduz, ou mesmo dar um passo adiante e avaliar os efeitos do orçamentados tarefas. O orçamento precisa ser analisado de maneira mais ampla. Se o objetivo principal do orçamento é disciplinar as despesas e o cronograma de execução para criar uma atividade orientada para o desempenho, então, ao avaliar a eficiência do orçamento, é necessário levar em consideração a exatidão da escolha da ação, tarefas e projetos que estão incluídos no orçamento (ABREU; CÂMARA, 2015).

A principal limitação do trabalho do auditor interno é que o auditor não pode assumir a responsabilidade pela gestão da entidade, pois é uma função e tarefa do gerente da unidade. Na prática, isso significa que a decisão sobre a implementação das recomendações do auditor deve ser feita pelo gerente - do departamento da organização ou de toda a unidade. Além disso, deve ser garantida a independência do auditor interno, ou seja, o seu trabalho não deve ser limitado, por exemplo, recusando o acesso a documentos, pessoas ou mesmo a proibição de examinar uma área específica de funcionamento da unidade (NUNES; OLIVEIRA; BEÚ, 2015).

Do ponto de vista de alguns gestores de unidade, isso coloca o auditor em posição privilegiada, pois não pode ser instruído a desempenhar múltiplas atividades e, simultaneamente, o auditor não se responsabiliza pela implementação das recomendações. No entanto, é a impossibilidade de assumir a responsabilidade pela gestão juntamente com a independência que estão na base da objetividade do auditor interno. Além disso, o auditor interno não está

isento da responsabilidade pela eficiência e qualidade do seu trabalho (SANTOS, 2020).

O funcionamento eficaz dos autogovernos locais e a utilização racional dos fundos públicos são condicionados pelas ações específicas desenvolvidas pelas autoridades das unidades orçamentais. Essas ações devem levar em consideração os fatores sociais (por exemplo, aumento da demanda pública por serviços pelas instituições do estado) e econômicos (por exemplo, crise econômica, globalização). Examinar a eficiência do orçamento na unidade de governo autônomo local não é uma tarefa fácil, mas vale a pena apresentar. A tarefa é difícil devido às especificações e rigidez do funcionamento dessas unidades. No entanto, a literatura apresenta muitos aspectos de perceber e examinar a eficiência, portanto, a legitimidade do tema deste artigo é mantida. Pode ser também que essa nova geração de economocratas e contabilistas seja muito mais propensa a "moldar bureau" (ABRAHAM, 2015)

Isto é, a propensão dos altos gerentes públicos de almejavarem um trabalho analítico de alto status em unidades de elite colegial e se distanciarem das funções de supervisão da linha de frente em favor de uma posição de "supercontrole" que oferece mais satisfação no trabalho e rotina menos tediosa. Uma vez que os burocratas adotam tais preferências, não há nada contra seus interesses em cortar entusiasticamente os orçamentos de prestação de serviços, ou em quebrar e privar o mundo da prestação de serviços públicos, desde que o poder e o status das agências centrais sejam retidos ou aumentada (GAMEIRO; JUNIOR, 2015).

A eficiência orçamentária também pode ser uma excelente medida para avaliar a governança e a gestão dos recursos públicos pelas unidades locais de governo autônomo. Assim, surgem as perguntas: A eficiência orçamentária também pode ser uma excelente medida de governança e gestão de fundos públicos por unidades de governo autônomo locais. Existem muitas possibilidades e abordagens para a essência da eficiência, mas não é surpreendente dada a grande escala de definição e interpretação deste conceito (DA SILVA et al., 2018).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O orçamento público é o principal instrumento de gestão do Estado. Por meio dela, as diferentes políticas públicas que determinarão a intervenção do Estado na sociedade são definidas e implementadas anualmente. O Orçamento define como serão distribuídos os recursos financeiros que a empresa repassa ao Estado através do sistema tributário.

O Orçamento deve ser formulado e expresso de forma a permitir a cada um dos responsáveis pelo cumprimento dos objetivos específicos e do respectivo conjunto de ações, encontrar nele um verdadeiro guia de ação que elimine ou minimize a necessidade de improvisação decisões.

É importante destacar que o Orçamento Público foi aprimorado ao longo das décadas para se tornar um instrumento de vital importância na gestão e administração dos recursos públicos. Existem quatro características marcantes do Orçamento para entender sua importância:

- Controle: o Orçamento integrado aos sistemas da administração pública (Tesouraria, Contabilidade e Controle Interno e Externo) é uma ferramenta de extrema importância no controle da gestão dos recursos públicos.

- Planejamento: o Orçamento permite o planejamento de políticas públicas estabelecendo uma ordem de prioridades estratégicas ao longo do tempo.

- Ordem: um bom orçamento ajuda a ter uma maior ordem de execução, simplificando a carga burocrática e gerando significativa economia de recursos. Para isso, é necessário fortalecer plenamente sua etapa de formulação para que se tenha um orçamento ordenado e de fácil execução.

- Avaliação de Gestão: permite também avaliar os diferentes atores responsáveis pelo seu desempenho na gestão dos recursos públicos em relação às metas de produção projetadas.

Para os tomadores de decisão, há sérias dificuldades na alocação de recursos públicos, em um cenário em que os cidadãos exigem cada vez mais disciplina fiscal e responsabilidade na qualidade dos gastos.

É possível dar ao orçamento duas abordagens ou visões a partir de perspectivas diferentes: o orçamento como uma simples peça da administração geral, e o orçamento como um instrumento de política socioeconômica, que vai além do puramente administrativo.

Para que os governos assumam a função atribuída, eles exigem eficiência no sistema de controle interno; eficiência na arrecadação de impostos; eficiência na aplicação desses recursos e eficiência, eficácia, economia e oportunidade na administração e prestação dos serviços assumidos.

O sistema de controle externo está previsto na legislação, que regulamenta as funções e atribuições de cada entidade, incluindo os regulamentos que especificam os procedimentos de auditoria.

Esse controle deve ser realizado de forma abrangente, que inclui analisar se foi gasto corretamente com base na documentação comprobatória, verificar o cumprimento de normas, manuais e procedimentos legais, mas também implica avaliar a oportunidade e conveniência das ações realizadas. O controle também deve ter como objetivo a avaliação dos resultados da gestão para o cumprimento das metas e objetivos propostos, levando em consideração os Princípios de economia, eficiência e eficácia.

Importante destacar que para o meio social, a pesquisa contribui elucidando como os orçamentos públicos são utilizados nos processos de planejamento e execução dos mesmos na administração pública, instigando assim o senso crítico dos discentes e demais pessoas que possam a estar utilizando este trabalho em algum momento. Não menos importante, o meio acadêmico tem como benefícios deste trabalho, uma base para projetos futuros sobre o tema abordado, que vem ganhando cada vez mais força no meio acadêmico, pois os estudos sobre a gestão pública e orçamentária pública vem se tornando alvo de interesse.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAHAM, Marcus. Orçamento público como instrumento de cidadania fiscal. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 17, n. 17, p. 188-209, 2015.

ABREU, Cilair Rodrigues de; CÂMARA, Leonor Moreira. O orçamento público como instrumento de ação governamental: uma análise de suas redefinições no contexto da formulação de políticas públicas de infraestrutura. **Revista de Administração Pública**, v. 49, p. 73-90, 2015.

ABREU, Welles Matias de; GOMES, Ricardo Corrêa. O orçamento público brasileiro e a perspectiva emancipatória: existem evidências empíricas que sustentam esta aproximação?. **Revista de Administração Pública**, v. 47, p. 515-540, 2013.

ABREU, Welles Matias de; GUIMARÃES, Daniela Rode. Gestão do orçamento público. 2014.

AFONSO, José Roberto. Orçamento público no Brasil: história e premência de reforma. **Espaço Jurídico: Journal of Law**, v. 17, n. 1, p. 9-28, 2016.

ALVES, Barbara Statília Rodrigues; MENDONÇA, Vivianne Sulzbeck Guimarães. Noções de orçamento público. **Revista Jurídica do Ministério Público-Eletrônica**, n. 10, p. 69-97, 2016.

ÁVILA, Carlos Alberto de. **Orçamento público**. 2016.

BARBOSA, Heber Santos; GAION, Aparecida Vani F. Aspectos do orçamento público como instrumento de representação. **Revista Eletrônica Ciências Empresarias**, v. 7, n. 11, p. 28-36, 2018.

DA SILVA, Alexandra Maria et al. Orçamento Público, Como Prever as Receitas?. **Encontro de Gestão e Negócios. Uberlândia**, p. 134-151, 2018.

DA SILVA, Débora Saraiva; MENDES, Josilene. O orçamento público como instrumento de gestão. **Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN)**, v. 5, n. 1, 2021.

DANTAS, Fulvio Cesar. **O orçamento público como ferramenta efetiva para a gestão e controle financeiro da administração pública: uma análise da percepção dos gestores municipais da microrregião de Sousa**. 2011.

DE ABREU, Welles Matias; GOMES, Ricardo Corrêa. Orçamento público: análise da formulação de estratégias sob a perspectiva do planejamento emancipatório e desenvolvimentista. **Revista do Serviço Público**, v. 61, n. 3, p. 269-286, 2010.

DE ALMEIDA, Hellen Martins; COSTA, Antonia Vadelucia. Orçamento Público como mecanismo de planejamento para a gestão. **ID on line REVISTA DE PSICOLOGIA**, v. 13, n. 43, p. 559-577, 2019.

FARAH JUNIOR, Moises F. Orçamento público e gestão governamental. **Políticas públicas e desenvolvimento local. Instrumentos e proposições de análise para o Brasil.** Petrópolis: Vozes, 2012.

FEITOSA, Anny Kariny; OLIVEIRA, Fabiana Helcias. Controle do orçamento público municipal. **A Economia em Revista-AERE**, v. 21, n. 2, p. 49-60, 2013.

FERREIRA, Francisco Gilney Bezerra de Carvalho. **O orçamento público brasileiro e a relação entre os poderes na gestão das finanças públicas com o surgimento das emendas parlamentares vinculantes.** 2017.

FREIRE, André Medeiros. **Orçamento Impositivo e a possibilidade de aprimoramento da gestão do orçamento público.** 2016.

GADELHA, Sérgio Ricardo de Brito. **Entendendo o Orçamento Público.** 2017.

GAMEIRO, Daniela; JUNIOR, Wanderley Ottoni Ferreira. Orçamento público: uma análise sobre a representatividade do orçamento participativo na Administração Pública. **Revista Lceu On-Line**, v. 5, n. 2, p. 70-89, 2015.

KRUSCHE, Cícero. **O orçamento como instrumento de planejamento para uma gestão pública eficaz.** 2012.

LIMA FILHO, Saulo Silva; PEIXE, Blênio Cezar Severo. Despesas de exercícios anteriores: uma análise da relação com a execução do orçamento público e a eficiência na gestão de recursos. **Advances in Scientific & Applied Accounting**, v. 13, n. 2, 2020.

LIMA, Rafael Sousa. **Orçamento público como instrumento de gestão no nível das organizações governamentais: o caso da Polícia Federal.** 2012. Tese de Doutorado.

LISOT, Amanda Cristina. **ORÇAMENTO PÚBLICO.** 2013.

LYRIO, Maurício Vasconcellos Leão; DELLAGNELO, Eloíse Helena Livramento; LUNKES, Rogério João. O perfil metodológico da produção científica em orçamento público: uma análise do cenário brasileiro na primeira década do século XXI. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, v. 3, n. 1, p. 90-106, 2013.

MACHADO FILHO, Marcelo Parada. **Orçamento público: princípios e leis orçamentárias.** 2019.

MACHADO, Raul Chaves. **Fiscalização e controle no orçamento público: os princípios orçamentários e da Accountability no ordenamento jurídico brasileiro e sua influência na competência constitucional para o controle da gestão pública.** 2015.

MEDEIROS, Marcus Vinicius Batella; MEDEIROS, Glaucia Rodrigues Nascimento. Orçamento Público Brasileiro à luz da LRF: Um Instrumento na busca da Eficiência da Gestão Pública e no Controle do Emprego dos Recursos

Públicos. **Revista de Administração e Contabilidade-RAC**, v. 5, n. 10, p. 51-61, 2018.

MELO, Klístenes Alexandre de Sousa. **ORÇAMENTO PÚBLICO: Uma análise geral sobre a sua importância para eficiência no serviço público**. 2015.

MÜLLER, Rebeca Drummond de Andrade et al. O orçamento público como instrumento de controle social e accountability. **Revista da AMDE**, v. 10, n. 2, p. 132-176, 2013.

NUNES, André; OLIVEIRA, Ricardo Borges; BEÚ, Rivany Borges. O orçamento-programa no contexto da gestão pública. **Revista eletrônica em gestão, educação e tecnologia ambiental**, v. 19, n. 3, p. 424-432, 2015.

OLIVEIRA, Carla Adriane et al. Orçamento público aplicado às autarquias federais. **REVISTA DE TRABALHOS ACADÊMICOS-CAMPUS NITERÓI**, n. 2, 2016.

OLIVEIRA, Cláudio Ladeira de; FERREIRA, Francisco Gilney Bezerra de Carvalho. O orçamento público no Estado constitucional democrático e a deficiência crônica na gestão das finanças públicas no Brasil. **Sequência (Florianópolis)**, p. 183-212, 2017

ROCHA, Diones Gomes da; MARCELINO, Gileno Fernandes; SANTANA, Cláudio Moreira. Orçamento público no Brasil: a utilização do crédito extraordinário como mecanismo de adequação da execução orçamentária brasileira. **Revista de Administração (São Paulo)**, v. 48, p. 813-827, 2013.

ROLIM, Flávia. **O orçamento público como ferramenta de planejamento e sua contribuição para uma gestão por resultados: reflexões a partir da experiência do município de Osasco**. 2015.

SANTOS, Kayo César. **Orçamento público: instrumento democrático de gestão estratégica dos recursos públicos**. 2020.

TAYNARA, Taynara Alves Vieira. **O orçamento público como instrumento de planejamento para a gestão pública: Evidências da pesquisa científica no período de 2010 a 2020**. 2021.

TRENTO, Dayana; SERENATO, Verginia Stella. Orçamento público: uma análise dos elementos de despesas na execução orçamentária. **Revista Organização Sistêmica**, v. 9, n. 5, 2016.

VIEIRA, Vanessa Moraes. **A Importância do Orçamento Público: uma análise geral sobre seus principais aspectos e o despertar da consciência cidadã**. 2011.

XEREZ, Sebastião. A evolução do orçamento público e seus instrumentos de planejamento. **Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, ano MMXIII**, n. 000043, 2013.

Página de assinaturas



Mateus Sousa
034.782.562-16
Signatário



Kayce Buarque
169.696.317-61
Signatário



Mateus Sousa
034.782.562-16
Signatário

HISTÓRICO

- 18 jan 2024** 15:08:00  **Kayce Buarque** criou este documento. (Email: kaycebuarque@icloud.com)
- 18 jan 2024** 15:08:16  **Kayce Buarque** (Celular: +5594992668949, CPF: 169.696.317-61) visualizou este documento por meio do IP 45.7.26.172 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 18 jan 2024** 15:09:23  **Kayce Buarque** (Celular: +5594992668949, CPF: 169.696.317-61) assinou este documento por meio do IP 45.7.26.172 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 18 jan 2024** 15:08:45  **Mateus da Silva Sousa** (Email: mateus85sousa@outlook.com, CPF: 034.782.562-16) visualizou este documento por meio do IP 45.7.26.67 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 18 jan 2024** 15:08:48  **Mateus da Silva Sousa** (Email: mateus85sousa@outlook.com, CPF: 034.782.562-16) assinou este documento por meio do IP 45.7.26.67 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 18 jan 2024** 15:09:59  **Mateus da Silva Sousa** (Email: adm@fadesa.edu.br, CPF: 034.782.562-16) visualizou este documento por meio do IP 45.7.26.67 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 18 jan 2024** 15:10:01  **Mateus da Silva Sousa** (Email: adm@fadesa.edu.br, CPF: 034.782.562-16) assinou este documento por meio do IP 45.7.26.67 localizado em Parauapebas - Para - Brazil



Página de assinaturas



Jefferson Graaf
769.529.752-68
Signatário



Jannaina Dias
030.308.471-52
Signatário



Fernanda Rodrigues
072.298.084-13
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 16 ago 2024
21:51:34 |  | Mateus da Silva Sousa criou este documento. (Email: adm@fadesa.edu.br) |
| 17 ago 2024
13:01:07 |  | Jannaina Vaz Dias (Email: jannaina.vaz@gmail.com, CPF: 030.308.471-52) visualizou este documento por meio do IP 200.196.130.189 localizado em Araguaína - Tocantins - Brazil |
| 17 ago 2024
13:01:18 |  | Jannaina Vaz Dias (Email: jannaina.vaz@gmail.com, CPF: 030.308.471-52) assinou este documento por meio do IP 200.196.130.189 localizado em Araguaína - Tocantins - Brazil |
| 18 ago 2024
09:33:53 |  | Fernanda Lopes De Freitas Rodrigues (Email: fernandarodrigues.fadesa@gmail.com, CPF: 072.298.084-13) visualizou este documento por meio do IP 45.7.26.149 localizado em Parauapebas - Pará - Brazil |
| 18 ago 2024
09:34:06 |  | Fernanda Lopes De Freitas Rodrigues (Email: fernandarodrigues.fadesa@gmail.com, CPF: 072.298.084-13) assinou este documento por meio do IP 45.7.26.149 localizado em Parauapebas - Pará - Brazil |
| 16 ago 2024
22:12:46 |  | Jefferson Van de Graaf (Email: jefferson-graaf@hotmail.com, CPF: 769.529.752-68) visualizou este documento por meio do IP 179.84.214.29 localizado em Belém - Pará - Brazil |
| 16 ago 2024
22:19:53 |  | Jefferson Van de Graaf (Email: jefferson-graaf@hotmail.com, CPF: 769.529.752-68) assinou este documento por meio do IP 179.84.214.29 localizado em Belém - Pará - Brazil |

